



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1 . 3 2 2

Data: 25 de julho de 2008.

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais (ou cargos da mesma natureza) para o período de 2.009 a 2.012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, com fundamento nas disposições contidas no inciso VII do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, e considerando ainda o que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal:

Art 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e/ou cargos da mesma natureza para o período de 2009 a 2012, ficam fixados em parcela única, nos valores abaixo consignados:

Prefeito.....	R\$ 13.000,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 5.500,00
Secretários Municipais e/ou Ocupantes de Cargos da mesma natureza...	R\$ 5.500,00

Parágrafo Único – O Vice Prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo do Município.

Art. 2º - Os subsídios, de que trata esta lei, serão revistos anualmente por lei específica, na mesma data de revisão geral ou reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Guaratuba, ficam resguardados direitos às vantagens de natureza pessoal e legalmente adquiridos.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de julho de 2008.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 422 - CMG de 23/06/08.
Of nº 99/08 de 02/07/08 – CMG.